



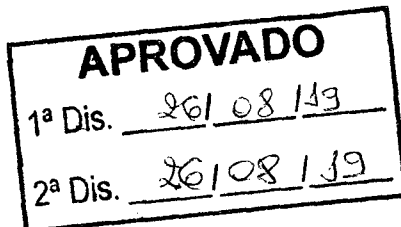
Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

PROJETO DE LEI Nº. 23/2019



“Autoriza o Remanejamento de Dotações Orçamentárias no Município de Paiva, do Órgão Câmara para o Órgão Prefeitura Municipal e contém outras providências.”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Paiva autorizado a remanejar, no Orçamento do Município de Paiva, do Órgão Câmara Municipal para o Órgão Prefeitura Municipal, as seguintes dotações e seus respectivos valores:

I - Dotações Reduzidas no Órgão Câmara Municipal:

Órgão: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA

Unidade: 1 - Câmara Municipal

Sub-Unidade: 1 - Corpo Legislativo

01 - LEGISLATIVA

01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.015 - PROCESSO LEGISLATIVO

01.031.015.2.0004 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria 10.065,61

SOMA 10.065,61

II – Dotações remanejadas para Prefeitura Municipal:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA

Unidade: 6 - SECRET.MUN.ASSIST.SOCIAL, ESPORTE, LAZER E CULTURA

Sub-Unidade: 1 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

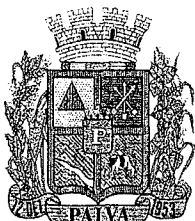
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

08.122.010 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

08.122.010.2.0041 – MANUT DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 3.065,61



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praca Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA

Unidade: 8 - Fundo Municipal de Assistência Social

Sub-Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30 – Material de Consumo 7.000,00

SOMA 10.065,61

Art. 2º. As alterações orçamentárias que trata esta lei serão efetivadas por Decreto.

Art. 3º - O Art. 3º da Lei nº1230 de 27/11/2018, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Paiva para o exercício financeiro de 2018.” fica modificado os seguintes Tópicos:

“Art. 3º A Despesa do Município de Paiva é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional


1. Câmara Municipal de Paiva	
01.01. Câmara Municipal	746.641,11
01.01.01 Corpo Legislativo	746.641,11
2. Prefeitura Municipal de Paiva	
02.06 Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte, Lazer e Cultura	867.734,61
02.06.01 Secretaria de Assistência Social	418.557,61
02.08. Fundo Municipal de Assistência Social	197.885,00
02.08.01 Fundo Municipal de Assistência Social	150.699,00

b) Classificação Funcional

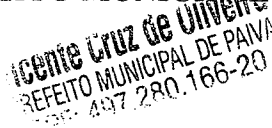
01 Legislativa	746.641,11
08 Assistência Social	616.442,61

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paiva (MG), 19 de agosto de 2019.


VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL


VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PAIVA
CNPJ: 17.747.965/0001-45



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

JUSTIFICATIVA

Exm. Sr. Presidente;
Exmo. Srs. Vereadores,

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excias, o Projeto de Lei que “*Autoriza o Remanejamento de Dotações Orçamentárias no Município de Paiva, do Órgão Câmara para o órgão Prefeitura Municipal e toma outras providências*”.

No período da elaboração do Orçamento Municipal para o Exercício de 2.019 até 31/07, o Poder Executivo envia uma estimativa de receita para o exercício em curso, e com base nesta estimativa o Poder Legislativo elabora seu orçamento no valor máximo de 7% (sete por cento) desta receita.

Contudo no exercício de 2.018 não foi efetivada a arrecadação estimada, sendo necessário fazer o ajustamento do orçamento do Poder Legislativo no percentual constitucional, qual seja, 7%(sete por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior.

O prazo para de apuração em Balanços e Prestação de Contas anual é 31 de março, ocorre que no encerramento do exercício apurada a efetiva arrecadação de receitas no valor de R\$ 10.666.301,64, sendo o valor do repasse para o Poder Legislativo de R\$ 746.641,11.

Dado a estas insuficiências, tornou-se necessário o ajustamento do orçamento do Poder Legislativo, remanejando os saldos orçamentários para o Poder Executivo.

Assim, o Poder Executivo Municipal ciente de sua obrigação concernente a qualidade, eficiência e presteza dos serviços públicos apresenta o presente projeto de lei tão necessário e importante, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente,


VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE PAIVA
CNPJ: 17.747.965/0001-45